



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Projeto Sítio Betesda		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Betesda, anteriormente denominada Projeto Sítio Betesda, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e aprova a mudança de denominação.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº</b> 03324884-2	<b>PARECER:</b> 0681/2005	<b>APROVADO:</b> 28.09.2005

### **I – RELATÓRIO**

Justina Maria de Sousa Araújo, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Betesda, anteriormente denominada Projeto Sítio Betesda, pertence à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 576/1997 – CEC, com sede na Rua Duas Nações, 904, Granja Portugal, CEP: 60545-250, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 07.834.856/0002-92, mediante processo nº 03324884-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, e a aprovação da mudança de denominação.

Os professores que compõem o corpo docente da referida escola são habilitados na forma da lei.

Maria Aldinete Santos de Oliveira, legalmente habilitada, Registro nº 4169/1994, responde pela secretaria da escola.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido baseia-se na Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Betesda, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e pela mudança de denominação.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0681/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC